



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1500** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Modelo de requerimento de certidão já está disponível em site do TJ-TO

O novo modelo de requerimento de Certidões de Ações Civil e Criminal já está disponível no site do Tribunal de Justiça: www.tj.to.gov.br. O documento oferece uma forma de controlar - por comissão especial - a expedição e arrecadação de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

A medida foi tomada pela presidência da Corte, visando dinamizar a arrecadação do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Judiciário do Tocantins – Funjuris-TO, vital ao crescimento e aparelhamento do Judiciário.

Dentre os principais objetivos, a medida pretende evitar transtornos como o envio

de valores ao Funjuris por meio de depósitos não identificados, erro freqüente cometido por Cartórios do estado.

A presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães explica que, até que seja desenvolvido programa para o controle informatizado, as certidões serão emitidas exclusivamente pelo cartório de distribuição, em modelo simples já existente na serventia, devidamente numerado pela Secretaria da Direção do Foro. A entrega ao interessado deve ser feita mediante apresentação de guias de recolhimento das custas e da taxa judiciária.

Já o requerimento não precisa ser deferido pelo juiz, pois representa apenas a forma

de controle das certidões emitidas mensalmente. Além de estar disponível no site do TJ, o formulário também será remetido às Comarcas.

Todo o acompanhamento da arrecadação das custas judiciais está sendo feito por comissão especial criada em fevereiro, por força da Portaria nº 068/06.

Funjuris

O Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Judiciário do Tocantins foi instituído em 1998, pela Lei Estadual nº 954/98. Com objetivo de concepção, ao desenvolvimento, à viabilização e à execução de planos, programas e projetos de modernização, a Lei define que constituem receitas do Funjuris - TO: “os valores pertinentes ao produto de arrecadação de taxas relativas aos serviços judiciais, custas processuais, emolumentos de serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas, exceto a Taxa Judiciária; as taxas de inscrições em concursos, seminários, cursos, simpósios e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria - Geral da Justiça ou entidades conveniadas ou subsidiadas pelo Funjuris”, entre outros procedimentos.

Carteira da OAB não terá mais prazo de validade

A carteira da OAB não terá mais prazo de validade. A decisão é do Pleno do Conselho Federal da Ordem, que prorrogou o prazo de vencimento das carteiras dos advogados até que seja implantado o novo modelo — que também não precisará de renovação.

O Pleno acatou o voto do secretário-geral do Conselho, Cezar Britto. De acordo com

Britto, o novo modelo do cartão permitirá ao advogado interagir mais facilmente com a OAB e com os Tribunais.

“O novo modelo do cartão está sendo adequado para atender ao critério de segurança mais moderno, de vez que utilizará um chip especial, assim como permitir que seja utilizado para fim de certificação digital”, informou o secretário-geral da OAB.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 222/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve

autorizar a Juíza HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para, sem prejuízo de seu regular funcionamento, no Município de Porto Nacional, atender os jurisdicionados que ali busquem a prestação de serviços, durante o programa “Governo mais perto de você”, desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de maio do fluente ano.

PORTARIA Nº 223/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve

autorizar os servidores: LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDOLO, Assessor Jurídico de Desembargador e VINÍCIUS FALONE IWAMOTO, Assessor Jurídico Administrativo da Presidência, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa “Governo mais perto de você”, desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que será realizado no Município de Porto Nacional nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de maio do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 229/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, Decreto Judiciário Nº 284/2001, e considerando requerimento, resolve

designar os advogados FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB 1530/TO e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB 1895/TO, para a função de Árbitro da 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA, com sede em Gurupi, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 25 de abril do fluente ano.

PORTARIA Nº 230/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos administrativos nº 3570/2005, resolve

designar a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelas Comarcas de 2ª Entrância de Paranã e Palmeirópolis, no período de 12 de maio a 10 de junho do fluente ano.

PORTARIA Nº 231/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve

designar o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, a partir de 09 de maio do fluente ano.

Fica revogada a Portaria nº 434/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 228 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 093/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35325/2006, externando a possibilidade de aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, de 35 (trinta e cinco) caixas de MD's;

CONSIDERANDO que a referida aquisição é medida de urgência, eis que as sessões das Câmaras Cível e Criminal desta Corte de Justiça são gravadas nos referidos discos, e a não gravação poderá anular os julgamentos proferidos prejudicando os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo o serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Papelaria Moderna Ltda foi a que apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que a contratação direta se mostra o meio mais adequado para a solução do problema, eis que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 70 (setenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado pela Administração;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, visando à aquisição de 35 (trinta e cinco) caixas de MD's, da empresa Papelaria Moderna Ltda, CNPJ 07.410.578/0001-65, pelo valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 077/2006

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA, Analista Técnico/Contador deste Tribunal, matrícula Funcional nº 255838, para substituir o Diretor de Controle Interno, em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de maio de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 078/2006 -DG

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no artigo 171, inciso II, da lei nº 1.050/99, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos nº 35353/06- ADM, e,

Considerando o acolhimento da justificativa da servidora, Daniella Lima Negry, (fls. 17), para ser excluída do rol de membro da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, designado os servidores: Ronilson Pereira da Silva (Presidente), Atendente Judiciário, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno, Matrícula 11969; Karina Botelho Marques Parente (Membro), Diretora Judiciária, Matrícula nº 18442; e Eunice Maria de Oliveira Santos (Secretária), Atendente Judiciário, Matrícula nº 58447, para procederem à apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 161, §4º, da Lei 1.050/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de maio de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVALENIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 17/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª. (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5168/04 (04/0037018-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA.
 ADVOGADOS: ADRIANO TOMASI E OUTRO.
 AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO.
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador José Neves RELATOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4251/02 (02/0028106-2) - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.
 ADVOGADO: EDGAR FERREIRA.
 AGRAVADO(A): PAULO MÁRCIO MARTINS PEREIRA.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
 Desembargador José Neves VOGAL

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4349/02 (02/0029222-6) - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.
 ADVOGADO: EDGAR FERREIRA.
 AGRAVADO(A): PAULO MÁRCIO MARTINS PEREIRA.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
 Desembargador José Neves VOGAL

4) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4699/03 (03/0032853-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI.
 ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA.
 AGRAVADO(A): RUBEN RITTER.
 ADVOGADOS: RUBEN RITTER E OUTRO.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
 Desembargador José Neves VOGAL

5) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5557/04 (04/0040258-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS.
 ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora
 Desembargador Carlos Souza Vogal
 Desembargador Liberato Póvoa Vogal

6) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4649/05 (05/0041054-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA.
 ADVOGADOS: PAULA JORGE CATALAN MAIA E OUTROS.
 APELADO: SALADINO SILVA FILHO.
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador José Neves REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

7) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4858/05 (05/0042359-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: BANCO FIAT S/A.
 ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS.
 APELADO: EMILIANO MORAES BARROS.
 ADVOGADOS: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador José Neves REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

8) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5193/05 (05/0046147-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
 APELADO: CONSTRUTORA BETER S/A.
 ADVOGADOS JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

9) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5116/05 (05/0045485-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MAZOLENE BRITO DAS NEVES E ROSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO.

ADVOGADOS: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
 APELADO: IRINEU MENDES DE MIRANDA.
 ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTROS.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6531/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 21128-1/06
 AGRAVANTE: MARIJARA FONSECA AYRES
 ADVOGADOS: Ana Carina Mendes Souto e Outros
 AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto através de advogada, por Marijara Fonseca Ayres, contra decisão monocrática proferida nos autos da ação em epígrafe, cujo teor do decism, indeferiu pedido de tutela antecipada. Pelo que se extrai dos autos a agravante ajuizou ação contra o agravado objetivando a revisão de contrato de financiamento firmado entre ambos, bem como, a restituição de valores que, no seu entendimento, pagou à mais. Sua inicial trouxe o pedido de tutela antecipada, no sentido de que fosse determinada a suspensão dos pagamentos relativos ao contrato em discussão, os quais, são efetuados através de descontos em folha de pagamento. Ao analisar o pleito de liminar o Juiz a quo entendeu por bem em indeferir-lo, sob fundamento de que inexistiam os pressupostos necessários a amparar tal pretensão. Inconformada com o provimento obtido, a agravante socorreu-se do presente agravo de instrumento, no qual pretende a suspensão liminar da decisão, bem como seja concedida a tutela nos moldes em que foi pugnada em primeira instância. Em suas razões, aduz que a decisão monocrática merece ser reformada pois é nítido, segundo seu entendimento acerca dos documentos que acostou aos processados, que já quitou a dívida que lhe vem sendo cobrada pelo banco agravado. Neste compasso, sustenta que o contrato que busca desconstituir, possui excesso de obrigação para consigo, causando, assim, excessiva onerosidade. Invoca em seu favor o Código de Defesa do Consumidor, juntando à inicial os documentos de fls. 010/045. É o breve relato. Passo ao decism. Do exame de admissibilidade dos autos, único possível nessa fase de cognição, constata-se a irregularidade na formação do instrumento. É que cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No caso sub examen, não se encontra preenchido o requisito formal consistente na apresentação de certidão de intimação da decisão agravada. O que se verifica nos autos é que foi juntada cópia de uma certidão (fls. 0013), que indica a data em que a decisão foi “encaminhada” para a publicação. Portanto, não há certeza da data de publicação, e assim, muito menos, da intimação acerca da decisão hostilizada. Oportuno lembrar que estamos tratando de um documento de apresentação obrigatória para formação do agravo na sua forma instrumental. Assim, somente quando evidente a tempestividade do recurso é que o julgador poderá dispensar a sua apresentação, e, não é este o caso dos autos. Assim, à míngua de uma das peças obrigatórias do instrumento do agravo, outra alternativa não me resta que a negativa de seguimento no recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Isto posto, pelo que venho de expender, nego seguimento ao recurso com esteio no art. 525 combinado com o art. 557, ambos do Estatuto de Rito. P. R. I. Palmas, 11 de abril de 2006.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6487/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REPARAÇÃO DE DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 173/02
 AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADOS: Ovídio Martins de Araújo e Outros
 AGRAVADA: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADOS: Antônio Paim Bróglia e Outro
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fls. 220/223 a agravante, reitera a pretensa declaração de incompetência dessa Relatoria e, conseqüente remessa dos autos ao Desembargador Carlos Souza, posto que, prevento segundo o entendimento da parte. Ratifico o posicionamento de que, a prevenção do Ilustre Desembargador Carlos Souza restringe-se ao acórdão do Agravo Regimental interposto em face do Agravo de Instrumento nº 5462/04, posto que, relatou o voto vencedor, contudo, a análise de mérito de referido agravo de instrumento, bem como, o extenso número de feitos referentes à mesma lide, distribuídos a este Gabinete, está prevento a esta Desembargadora, in casu, somente se for vencedor no julgamento de mérito do agravo citado é que a prevenção será transferida ao Desembargador Carlos Souza e, por esse motivo, não há escólio legal para a suspensão e remessa do presente mandamus a Relatoria diversa da atual. Insta ressaltar que, desde o julgamento do referido Agravo Regimental em 06.09.05 a pessoa jurídica, ora recorrente, bem como, seu representante legal, persiste em obter declaração de incompetência e, conseqüente remessa dos autos ao Relator que a agravante desprende prevento para funcionar nos feitos relativos à Ação nº 173/02 proposta em seu desfavor pela ora agravada. Denota-se que, entre outros atos antes praticados, referido proceder tumultua o andamento dos recursos alusivos à demanda mencionada, procrastinando o deslinde dos mesmos e, além de ofender os princípios da celeridade e economia processual, emperra o sistema, inviabilizando a prestação jurisdicional a outrem que, em

muitos casos, consiste em providências indispensáveis a vida e ao bem-estar das mesmas. Supondo que haja posterior convencimento ou, ainda, resolução acerca da real prevenção do sobredito Desembargador no tocante aos feitos citados, esta Relatora declarar-se-á ilídima a examinar os mesmos, remetendo-os ao então, declarado Julgador prevento, logo, há que se admoestar que a iteração de atos procrastinatórios ou explicitamente resolutos implicará em condenação por litigância de má-fé conforme previsão do artigo 18 do Código de Processo Civil. De outra plana, ponderando a intempestividade da interposição, bem como, a ausência de insurgimento ao decism de fls. 216/218, mantenho o não conhecimento do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 04 de maio de 2006. P.R.I..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6564/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35834-7/06

AGRAVANTE: EVANUEL SILVA ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EVANUEL SILVA ANDRADE, via de advogado, insurge-se, por meio de Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 35834-7/06, em que figura como autoridade coatora o Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. Em seu arrazoado, diz o Agravante que Impetrou a citada ação mandamental, em razão de ter sido impedido de promover sua inscrição no curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins, apesar de ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público para o preenchimento de vagas oferecidas pela instituição. Informa que o motivo alegado pela autoridade coatora para impedir seu acesso ao referido curso, foi em razão de estar respondendo a Inquérito Policial, o qual se encontra, ainda, em fase investigatória, não havendo decisão judicial transitada em julgado, que venha a macular sua conduta ou que contrarie as exigências do Edital. Alega que o Magistrado monocrático, ao indeferir a liminar perseguida no Mandado de Segurança impetrado, laborou em equívoco, pois deixou de considerar os prejuízos iminentes que se avizinhavam, em razão do início do curso para formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que teve início em 24 de abril do corrente ano. Assevera que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pelo Agravante que será impedido de participar do curso referido, apesar de ter sido regularmente aprovado no certame. Propala, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requestado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo, para determinar a imediata matrícula do Agravante no curso de Formação de Soldados, e, no mérito, o conhecimento e provimento do presente recurso. RELATADOS, DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento, por se tratar das situações previstas no artigo 522 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2.005. Isto posto, passo à análise do pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de processo civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (grifei). Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata das questões exemplificadas na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelos Agravantes, pois não restou, a princípio, evidenciado que o Agravante tenha infringido qualquer disposição do Edital do Concurso, pois o fato de estar sendo objeto de investigação, por meio de inquérito policial, por si só, não demonstra que sua conduta e idoneidade moral estejam comprometidas. É que compartilho do entendimento que na aferição dos fatos que conduzem ao juízo de idoneidade moral há de considerar a gravidade do fato, sua contumácia e o resultado do inquérito. Assim, a discricionariedade da Administração Pública na análise da conduta social não pode implicar em arbitrariedade, a ponto de considerar o fato de o candidato, aprovado no certame, estar indiciado em inquérito policial, por suposta prática de ilícito capitulado no artigo 129 do CP, como motivação para exclusão de candidato do curso de formação profissional. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada peca à mínima de fundamentação, deixando de apontar os elementos formadores da convicção do magistrado monocrático. É cediço que o dever de motivação e fundamentação das decisões judiciais está submisso às premissas do artigo 458 do Código de Processo Civil e do artigo 93, IX, da Carta Magna, sendo nula a decisão que não preencher seus requisitos, devendo o fundamento ser claro e preciso, à luz de interpretação razoável da situação jurídica exposta das consequências nela identificadas, não podendo o juiz violar a lei e seus princípios condicionantes. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão atacada, determinando à autoridade apontada como coatora que efetive a imediatamente matrícula do Agravante no curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Comuniquese ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido

inte-gral-mente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de maio de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Ato Ordinatório

EMBARGOS INFRINGENTES NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4141/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 340/341)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins e Outro

EMBARGADO/APELADO: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA

ADVOGADO: Túlio Jorge Chegury e Outros

DENUNCIADO A LIDE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abre-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5807/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS: 515/518

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo Regimental interposto em face de decisão que declarou a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito e, remeteu os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Recurso improvido. 1 – Ao Relator cabe prolatar decisão monocrática declinando da competência, pois trata-se de matéria de ordem pública cuja manifestação pode ser ex officio. O decism não contraria o artigo 557 do Código de Processo Civil e a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, posto que, sendo a competência, questão de ordem pública, poderá ser decidida a qualquer tempo ou grau de jurisdição. 2 - Força a remessa do feito à Justiça Federal eis que, " aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" e, os imóveis inundados, cujas indenizações estão sendo pleiteadas por particulares que se julgam possuidores, eram de propriedade da União, com titularidade do INCRA, autarquia federal e, foram espontaneamente doados ao Município. A figura do INCRA, entidade autárquica, por si só, autoriza e requer a remessa dos autos à Justiça Federal. 3 – A anulação do decism fustigado é consequência do declínio da competência posto que, a incompetência é da Justiça Estadual como um todo e não apenas do Tribunal de Justiça. Se o Tribunal não é competente para apreciar o feito, quanto menos ainda o Juízo Monocrático para proferir decisão. Uma vez incompetente para o feito, ao declinar, o membro da Justiça Comum não pode determinar a prestação de caução pretendida pelo recorrente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº 5807/05 em que Paulo Roberto Borges Guimarães e Outros se insurgiram contra a decisão de fls. 515/518. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 515/518), por seus próprios fundamentos devendo os autos ser encaminhados à Justiça Federal – 1ª Região. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3535/02

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3476/99

APELANTE: R.M.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Renato Rodrigues Parente e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Marcos Antonio de Sousa e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 257 DO CPC. O Não pagamento das custas processuais conforme determina o artigo 257 do Código de Processo Civil, determina o cancelamento da distribuição do feito, mormente se intimada à parte para fazê-lo, por duas vezes. Recurso conhecido mas negado provimento para manter a sentença apelada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3535/02, em que é Apelante R. M. S. Construções e Serviços Ltda e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter intocada a sentença da instância singular. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3587 (02/0029528-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 8353/00, da Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

ADVOGADOS: Domingos Pereira Maia e Outra

APELADA: DROGARIA SOARES LTDA.

ADVOGADO: José Maciel de Brito

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Município de Sucupira, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados, não se conformando com a decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 8353/00, interpõe, em face de Drogaria Soares Ltda, o presente recurso de Apelação. Buscando esclarecer melhor a questão trazida à apreciação judicial, hei por adotar, como próprio, parte do relatório constante da sentença de folhas 37/39, vejamos: “(...) A Drogaria Soares Ltda, devidamente qualificada nos autos epigrafados aforou ação executiva para o pagamento de 04 (quatro) títulos extrajudiciais da modalidade cheque, emitidos pela devedora, a Municipalidade de Sucupira, e não pagos, perfazendo um total de R\$4.372,53, devidamente atualizada até a data do ingresso judicial, que se deu em 18.09.00, donde quando apresentados para pagamento, haveriam sido devolvidos pelo Banco conforme se constata dos autos. Acrescenta que esgotados os meios suávorios para a composição civil extrajudicial, veio bater às portas do Judiciário para o integral ressarcimento do prejuízo sofrido. Juntou os documentos necessários e pediu o prosseguimento pelo art. 730 e segs. Do CPC. Determinada a citação às fls. 16-vº, com o cumprimento da deprecata demonstrado às fls. 33 (certidão de citação), ocorreu o transcurso do prazo para pagamento ou oposição de embargos ‘in albis’, donde agora, à parte peticionou no sentido do fiel cumprimento das demais ordens do art. 730, supracitado. (...)”. Extrai-se, também, da referida sentença, que o Magistrado a quo, após digressão jurídica, assim asseverou: “(...) EX POSITIS, julgando a execução procedente, na forma do art. 730, inciso I, do Codex Processual, REQUISITO O PAGAMENTO da dívida apresentada através do Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o pagamento do principal, acrescido da correção do período, juros de mora, custas processuais e verba honorária que estipulo em 15% do valor dado à demanda, todo conforme planilha que será apresentada pela Autora em 05 dias. Transitado em julgado, seja dado o cumprimento determinado e arquivem-se conforme a praxe legal. Expeça-se o necessário. (...)”. Inconformada, a Apelante, nas razões do presente recurso (fls. 49/52), assevera, em síntese, que a sentença merece ser reformada, uma vez que, não encontrou nos arquivos da Prefeitura qualquer documento relativo ao exercício de 2000, relativos a débitos e/ou créditos existentes; acrescentando não poder assumir qualquer pagamento referente a atos praticados pelo seu antecessor, pois, nenhum documento existe como prova de dívidas ou de quitações referentes a esse período. Argumenta, quanto ao cumprimento da decisão atacada, que não poderia efetuar qualquer pagamento em arrepio ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, corroborado pelo artigo 100 da Constituição Federal. Encerra requerendo o conhecimento e provimento do recurso, a fim de se ver reformada a sentença, ora recorrida. Devidamente intimada para contra-arrazoar o presente recurso, a Apelada comparece às folhas 55/60, aduzindo, inicialmente, que não existe sentença em ação de execução e, portanto, descabido é o recurso de apelação no processo de execução em que não houve a interposição de Embargos. Afirma que a Apelante, então Executada, fora devidamente citada para apresentar embargos, deixando transcorrer, contudo, o prazo sem apresentar qualquer manifestação: não sendo mais o momento de alegar ou justificar os motivos que a levaram ao não pagamento do débito. Argumenta que o Juízo Exequendo apenas cumpriu o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, ao requisitar o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça. Dentre outras alegações, diz que os compromissos e atos promovidos por um Representante não se desfazem ao término do seu mandato, devendo ser honrados no mandato seguinte, pelo Chefe do Executivo que se seguir. Arremata dizendo se estar tratando, no presente caso, de execução de título extrajudicial e não uma mera e simples ação de cobrança, revelando-se sem clareza as assertivas apresentadas pela Apelante, uma vez que o próprio cheque devolvido, sem provimento de fundos, é a prova de que a dívida não foi saldada. Ao final, requer seja negado provimento ao presente recurso, ao efeito de ser concedida a requisição judicial de pagamento da dívida apresentada, nos termos do inciso I do artigo 730 do Código de Processo Civil. As folhas 73, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. O Regimento Interno deste Sodalício, em seu artigo 30, inciso II, dispõe que, verbis: “Art. 30. Ao Relator compete: (...) II – indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior. (...)”. O caso em exame, ao meu entender, enquadra-se na hipótese acima transcrita, pois, por primeiro, conforme se extrai de todo o processado, a parte Recorrente, mesmo devidamente citada para opor embargos, conforme determina a legislação de regência, não o fez, deixando transcorrer, “in albis” (Certidão de folhas 33), o prazo para tal; em segundo, a decisão recorrida, ressalte-se, fora proferida em autos de execução, fundada em título executivo extrajudicial, e não, de conhecimento; estando a comportar, então, a oposição de embargos, como via processual adequada, e não, de apelação, na forma como fora feito. Assim, à toda evidência, inadequado, o uso da via eleita, sem que antes fosse realizada a oposição dos embargos. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço da Apelação, por considerá-la inadequada à espécie, no que hei por bem em indeferir a sua petição e, por conseguinte, após as providências de praxe, determinar o encaminhamento dos autos principais à Vara de origem, qual seja, a dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1547 (05/0046284-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 5029/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

RECLAMANTE: VILMA GLÓRIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

TER. INT.: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito de Reclamação, formulada, por Vilma Glória dos Santos, já qualificada nos autos, através do advogado acima epigrafado, em desfavor do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, em virtude de decisão lavrada nos autos da Ação de Embargos do Devedor nº 5029/05. A Reclamante comparece, às folhas 33 dos autos, requerer a desistência do presente feito, nos termos a seguir, verbis: “(...) VILMA GLÓRIA DOS SANTOS vem perante esse Juízo, por seu advogado, requerer a desistência do recurso, pela perda do objeto e por não ter mais interesse processual no mesmo.(...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência da Reclamação, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da presente Reclamação e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5291 (06/0047094-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Idenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela nº 5183, da 1ª Vara Cível

APELANTE: ISAC DE QUADROS MARTINS

ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Júnior

APELADA: DOMINGAS XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: Onofre de Paula Reis

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico que, às fls. 270/272, consta o seguinte pedido, litteris: “Ante o exposto, independente de qualquer outra formalidade, nos termos do art. 1060, CPC e 203 do RITJTO, tomando por habilitado os herdeiros de Isac Quadros Martins. Ainda, tratando-se de direitos patrimoniais que comportam transação e havendo concessões mútuas celebrando acordo nos termos acima, requer seja procedida a homologação do presente acordo, decretando a extinção do feito (art. 269, III, CPC), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Requerem, finalmente, que se expeça determinação ao Cartório distribuidor para que dê baixa nos registros dos feitos, que ora requerem extinção, para que deles nada fique constando sobre as perlenças que ora pedem extinção [...]”. Como se percebe, as partes transigiram, devendo, por isso, ser aplicado o disposto no art. 269, III, do CPC, que traz a seguinte redação, verbis: “Art. 269. Haverá resolução de mérito: III – quando as partes transigirem.”. Assim sendo, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, ao tempo em que determino ao setor competente, para que dê baixa nos registros do presente feito. Como as partes abrem mão do prazo recursal, o trânsito em julgado da presente decisão dar-se-á incontinenti. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

Acórdão**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2322/03**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2410/02, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V. DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA

DEF.(*) PÚBLICA: EDNEY VIEIRA DE MORAES

IMPETRADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

PROC.(*) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ENSINO SUPERIOR – FUNDAÇÃO ESTADUAL – ATO DE MERA GESTÃO ADMINISTRATIVA – AUTONOMIA PARA GERIR O PRÓPRIO SISTEMA DE ENSINO – INTELIGÊNCIA DO ART. 211, DA CF/88 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Quando a demanda enseja discussão apenas em torno de ato de simples gestão administrativa praticado por dirigentes de estabelecimento de ensino superior, sem qualquer vínculo com função delegada pela União, a competência para processar e julgar a ação será da Justiça estadual, em face do comando insculpido no art. 211 da Constituição Federal, que confere às Universidades estaduais e municipais autonomia para organizar e gerir seus sistemas de ensino.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos supra destacado, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, conforme consta da ata de julgamento, por maioria de votos, em reconhecer a competência desta Corte para proferir julgamento de mérito no presente mandamus, determinando a remessa dos autos à relatoria para análise meritória, nos termos do voto do Relator que fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz de Direito Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 22 de março de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4252/06 (06-0048745-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA E CRISTALÂNDIA – TO
PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: O MM. Juiz de Direito de Cristalândia – TO, encaminhou a este relator expediente noticiando que decretou a prisão preventiva de Vinícius Rocha de Oliveira, ante a comprovação pericial palpescópica de que seu verdadeiro nome é Haroldo da Silva Rocha. Juntos documentos, onde consta a Representação do Ministério Público daquela Comarca onde é requerida a prisão preventiva, a decisão mencionada e documentos de comprovação do suposto crime. O réu por sua vez, alegando que o decreto prisional afronta a liminar que lhe concedeu liberdade provisória, nos autos do Habeas corpus 4252/06, por este relator, requer, “revogar o decurso”, para em consequência seja expedido novo Alvará de Soltura e Salvo Conduto a favor de Vinícius Rocha Oliveira, que se encontra preso na Casa de Prisão Provisória desta Capital. A representação foi recebida como fato novo no processo que tramita naquela comarca contra o réu Vinícius Rocha de Oliveira, onde é acusado por crime de homicídio. Verifica-se pelos documentos acostados, a representação e a decisão do MM. Juiz, que trata-se de crime que é capitulado no art. 307 do Código Penal – Falsa identidade. Art. 307 – “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena – detenção, 3 (três) meses a (01) ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave” Observa-se assim, que o decreto prisional combatido, não operou nenhuma afronta a liminar que concedeu liberdade provisória ao réu Vinícius Rocha de Oliveira, encontrando-se assim, o mesmo, enclausurado por outro motivo. Por estas razões, indefiro o pedido do paciente para “revogar o decurso” mencionado, uma vez que não foi atingido pela decisão de fato novo. Intime-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 4273/06 (06/0049188-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PACIENTE: WILSON BRITO BARROS
ADVOGADO: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita: “DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial, com a urgência que o caso recomenda, para que preste as informações sobre o caso. Após, e imediatamente a juntada das informações, conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4215/2006 (06/0047820-3).

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
PACIENTE: EDILSON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
RELATORA: b DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - HABEAS CORPUS Nº. 4215/2006 (06/0047820-3). Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, inscritos na OAB/TO, respectivamente, sob os nºs 284-A e 1.238-B, em favor do paciente EDILSON PEREIRA DE ABREU, que se encontra ergastulado por força de Prisão Preventiva, na Casa de Prisão Provisória de Augustinópolis/TO, desde o dia 16/01/04, sob a imputação da prática de crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, II e IV, e art. 211 do Código Penal Pátrio. Em extensa exordial aduzem, em suma, os impetrantes que o paciente foi pronunciado no dia 16 de dezembro de 2003, nos exatos termos da denúncia, ou seja, nas iras dos artigos 121, § 2º, incisos I, III e IV e 211 do Código Penal, e que desta decisão foi interposto um Recurso em Sentido Estrito o qual, não logrou provimento neste Sodalício, sendo mantida intocável a aludida decisão. Que o Ministério Público ofertou libelo crime no mês de maio de 2005, sendo tal peça, devidamente contestada pelo paciente e pelo co-autor. O julgamento dos réus foi designado para ocorrer no dia 13/09/05, todavia, em petição conjunta os patronos do paciente e do co-acusado, José Mendes da Silva, com fulcro em notícias de que haveria uma manifestação de grande proporção organizada pelos familiares da vítima, pleitearam o seu adiamento, sendo prontamente atendidos pelo douto Magistrado Singular que designou como nova data para a submissão dos réus ao Conselho Popular o dia 18/10/05. Todavia, em razão de problemas de saúde do patrono dos réus, em nova petição conjunta pediram mais uma vez que fosse adiado o julgamento, pedido este, que recebeu parecer parcialmente favorável do Representante do Ministério Público, que na oportunidade, opinou pela realização do julgamento apenas em relação ao co-réu José Mendes da Silva. Aduz, ainda, que ao apreciar o pedido em tela, o Ilustre Magistrado Singular, considerou por bem, adiar o julgamento de ambos e revogou a prisão preventiva do co-acusado José Mendes da Silva. No dia 26 de janeiro de 2006, o paciente ajuizou um pedido de liberdade provisória, porém, foi este denegado pelo douto Magistrado “a quo”, que também designou o julgamento do paciente para o dia 26 de abril do ano em curso. Com fundamento no art. 580, do CPP, pleiteiam a extensão ao paciente dos efeitos da decisão monocrática proferida nos autos da Ação Penal nº 297/03, na qual restou concedida a liberdade em favor de José Mendes da Silva, co-autor do delito acima perpetrado, alegando que o aqui

paciente se encontra em situação idêntica à do beneficiado naqueles autos. Alegam os requerentes que, assim como o co-autor José Mendes da Silva, o acusado Edilson Pereira de Abreu se encontra submetido a constrangimento ilegal, decorrente da indevida segregação cautelar, preenchendo, pois, os requisitos para a pretendida extensão, tendo em vista que o longo interstício de quase um ano e meio demandado entre a interposição do recurso em sentido estrito contra a decisão de pronúncia, os 10 meses para o seu julgamento, e o lapso temporal de 06 meses decorrido entre o julgamento do recurso e a apresentação do libelo crime acusatório pelo Ministério Público, e a não realização do julgamento designado para o dia 13 de setembro de 2005, ocorreram por deficiência do Poder Público, portanto, não podem ser atribuídos à defesa do paciente. Asseveram que houve ofensa ao contraditório e a ampla defesa, uma vez que, o paciente foi citado e interrogado na mesma data e não lhes fora oportunizado o direito de ser assistido por um advogado, durante o interrogatório, razão pela qual, entendem que deve ser decretada a nulidade da citação e de todos os atos processuais subsequentes. Ao final, requerem o deferimento da extensão da revogação da Prisão Preventiva ao paciente, Edilson Pereira de Abreu por medida de justiça, com a consequente determinação de expedição de Alvará de Soltura em favor do mesmo. Acompanham a referida petição os documentos de fls. 177/153. Por prevenção ao Processo nº 4/0036652-5 (RSE nº 1830/04), foram-me distribuídos os autos para os fins de mister. Em síntese, é o relatório. Examinando o presente pleito, vislumbro nesta análise perfunctória, que o mesmo não merece ser acolhido. Preceitua o art. 580 do Código de Processo Penal: “No caso de concurso de agentes (Código Penal art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”. Nos termos do artigo suso transcrito, aplicável por analogia, à decisão proferida em favor de um réu só poderá ser estendido ao outro se forem idênticas às situações entre ambos no mesmo processo. É assente na Doutrina e na Jurisprudência o entendimento de que para se estender ao acusado, com esteio no art. 580 do CPP, a decisão que beneficiou outro co-réu, aquela há de estar estribada nas seguintes hipóteses: inexistência material do fato, atipicidade do fato ou este não constituir crime, ou, ainda, extinção da punibilidade, ou seja, em circunstâncias de caráter geral e não pessoal. No caso vertente, entrevejo não ser perfeitamente aplicável o efeito extensivo de que trata o art. 580 do CPP, posto que a decisão que beneficiou o co-réu José Mendes da Silva foi proferida no momento em que o MM Juiz Singular apreciava um pedido de relaxamento de prisão preventiva, e não em apreciação do mérito da ação apontada como paradigma, o que por si só refoge ao âmbito de aplicação da norma legal supracitada, que pressupõe decisão sobre o mérito do recurso. Acresça-se, por oportuno, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, os impetrantes não acostaram aos autos sequer a cópia do ato impugnado — decisão que revogou a prisão preventiva do acusado José Mendes da Silva —, documento imprescindível e sem o qual, torna-se impossível confirmar à ilegalidade ocorrida na prisão do paciente, tornando-se, assim, o writ insuficientemente instruído, dificultando-me de fazer uma análise mesmo que perfunctória do pedido. É pacífico o entendimento da Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que, no caso de concursos de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus aproveita aos demais, quando fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, incidindo a norma prevista no art. 580 do Código de Processo Penal, todavia, no presente caso, não há como ser acolhida tal pretensão uma vez que os impetrantes não carream os autos a decisão que serviria de respaldo as suas alegações. Sendo assim, embora conste nos autos que a custódia cautelar do paciente tenha sido decretada na mesma oportunidade e de forma genérica, não há como ser acolhida a pretensão dos impetrantes de estender o paciente os efeitos da decisão judicial que beneficiou o co-autor, José Mendes da Silva, tendo em vista que não existe nos autos nenhuma prova contundente de que tal decisão não tenha sido motivada em questões pessoais. Também nesta análise preliminar dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, eis que não foi acostado a exordial nenhum documento que corrobore a alegação de excesso prazal, não podendo, assim, aferir-se de plano que o alegado excesso de prazo para o julgamento do paciente tenha ocorrido por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer contribuição por parte da defesa. Ademais, cumpre ressaltar, por oportuno, que por se achar encerrada a instrução criminal, eis que os autos se encontram à espera do julgamento já designado para ocorrer no dia 26 de abril de 2006, seria, em seus diversos aspectos, por demais temerária a soltura do paciente. Deixo, ainda, de me manifestar acerca dos vícios processuais apontados na ação penal nº 297/03, pelos impetrantes, por considerar que tal apreciação demanda de dilação probatória a qual não seria possível ser feita no momento pela estreita via do writ. Por tais razões, conveniente se faz postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão do paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pelo Juiz-impetrado, poderá proferir decisão mais abalizada e distante do obscuro e movediço status de incerteza que ainda permeia a hipótese sob exame. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins-TO para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 13 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4266/2006 (06/0049074-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: MIGUEL ANTONIO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 1063, em favor do paciente MIGUEL ANTONIO SOARES que se encontra encarcerado por suposta prática do crime de tentativa de furto (art. 155, § 3º) do Código Penal, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em suma, o impetrante pretende a revogação da prisão preventiva do paciente, sob alegação que este estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, restando, pois, irregular a prisão decretada. Aduz, em síntese, o impetrante, que o paciente foi ergastulado no Presídio de Palmas por força de prisão em flagrante local onde ainda permanece em virtude de posterior decreto

de prisão preventiva lavrado pela douta Autoridade Coatora, sob acusação de haver supostamente praticado furto contra o patrimônio público, sem que tenha sido consumado o delito pelo qual está sendo acusado. Salienta, que o paciente ao ser preso não resistiu à prisão e que apesar de haver dito em seu interrogatório perante a Autoridade Policial que morava em Brasília/DF, afirmou diante do MM Juiz "a quo", que residia nesta cidade, local onde também, possui esposa e filhos, cujas declarações foram comprovadas através de documentos. Ressalta a primariedade do paciente e seus bons antecedentes, além do mesmo possuir profissão lícita, família constituída amigos e residência certa. Pondera, que o Douto Magistrado Singular, ora Autoridade Impetrada, valeu-se do equívoco cometido pelo paciente ao fornecer o seu endereço para fundamentar a custódia preventiva do paciente como necessária para assegurar a aplicação da lei penal, receio este, que não deve prevalecer, uma vez que o paciente se entregou espontaneamente à justiça sem esboçar qualquer reação, e quando interrogado, falou a verdade, além disto, o crime foi apenas tentado e o paciente ainda assumiu a responsabilidade pelo evento e está arrependido. Consigna, que não obstante a existência de indícios que indiquem a materialidade e a autoria do crime, sua custódia não se revela necessária para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a ordem pública, por ter família constituída e residir no distrito da culpa, não se justificando, portanto, a suposta alegação de que solto procurará fugir para obstar a aplicação da lei penal. Ilustra com várias jurisprudências que entende lhes servir de respaldo. Arremata pugnando, pela concessão da ordem para determinar a expedição do Alvará de Soltura ao paciente após serem prestadas as informações de praxe. Acosta à inicial os documentos de fls. 06/16. Regularmente distribuídos por sorteio, coube-me o mister de relatar a ordem liberatória em apreço. É o relatório do que interessa. Da análise perfunctória dos autos entrevejo que embora tenha o impetrante dissertado acerca dos requisitos necessários para a concessão da liminar, não formulou expressamente o pedido, fazendo-nos acreditar que não o fez por esquecimento, razão pela qual, considero imprescindível fazer tal apreciação de ofício. Em que pese tais argumentações, verifica-se que a decisão que denegou a liberdade provisória do paciente (fls. 06/08) não apresenta defeitos que imponham sua revogação, pois satisfatoriamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, ante a prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria imputada ao acusado na prática do delito tipificado no art. 155, 3º, do Código Penal Pátrio. É certo que a prisão preventiva, como medida extrema que priva o indivíduo de sua liberdade, deve ser concebida com cautela, contudo, impõe-se sua decretação quando estiver presente qualquer uma das condições do art. 312 do Código de Processo Penal.

No caso em exame, conforme se pode vislumbrar através dos documentos de fls. 06/08, ao contrário do que informou o impetrante na exordial, o douto Magistrado Singular, ao proferir a decisão denegatória do pedido de Liberdade Provisória, fundamentou a necessidade da custódia do paciente nas seguintes observações: "(...) A garantia da ordem pública está a exigir a segregação cautelar do requerente vez que demonstrada a propensão para as práticas delituosas, sendo razoável presumir que solto voltará a delinquir, colocando em risco a tranquilidade e a paz social, escopo maior do processo(...) (...) De acordo com a certidão de fls. 17, o requerente responde a outros crimes pela prática de furto, evidenciando-se que é pessoa dada às práticas delituosas e que não pretende submeter-se aos ditames da lei (...) (...) A prisão mostra-se necessária e útil na medida em que esse tipo de crime vem se tornando rotina na vida do acusado, não indicando uma manifestação isolada e eventual, mas uma exteriorização objetiva e concreta de que o agente voltará a delinquir se em liberdade. Os prejuízos são enormes a sociedade como um todo, sendo prejudicada pela insegurança gerada pelos furtos. Entrevejo, assim, que a liberdade do acusado representa risco à ordem pública (...) Garantia de aplicação da Lei Penal (...) O Requerente não conseguiu provar ter endereço fixo, ao contrário, asseverou em seu interrogatório através do auto de prisão em flagrante (fls. 15) que reside em Ceilândia-DF, sendo necessário assim a medida cautelar, pois solto certamente irá evadir-se do distrito da culpa. Ademais juntou uma cópia da conta de energia elétrica referente a outrem de nome Dario Alencar de Cantuaria. Importante ressaltar que, se o indiciado não possui residência fixa, emprego definido e bons antecedentes, há motivos para manter seu ergastulamento, pois presentes os requisitos necessários para a decretação de sua preventiva. (...) Sendo assim, a alegação de que no presente caso, não subsistem motivos para a manutenção do decreto coercitivo do paciente, não merece prosperar. Com efeito, a disposição ínsita no art. 316 do CPP, faculta ao juiz revogar a prisão preventiva quando não mais estiverem presentes os fatores subjetivos que a recomendam. Trata-se de uma faculdade conferida ao julgador que não deve ser confundida com o puro arbítrio, posto que a lei dá os parâmetros para o seu exercício. Frise-se, por oportuno, que a Jurisprudência de nossos Tribunais tem acolhido o entendimento de que ninguém melhor do que o juiz para medir e pesar os elementos colhidos, para verificar se são suficientes para a decretação dessa prisão cautelar, que, como é de meridiana sábeça, é medida excepcional quanto ao sistema de liberdades individuais. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: "Prisão preventiva. Prova bastante da existência do crime e suficientes indícios de autoria, para efeito de tal prisão. Não se pode exigir, para esta, a mesma certeza que se exige para a condenação. Princípio da confiança nos juízes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim como meios de convicção mais seguros do que os juízes distantes. O indubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não, porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva". No caso em exame, a preservação da prisão preventiva do paciente se justifica para garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados no decreto coercitivo (fls. 06/08). Ademais, é assente na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação, do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais esculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, principalmente quando a preservação da custódia cautelar se recomenda, como no caso em testilha, posto que presentes os motivos que a justificam. Por tais razões torna-se conveniente postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão do paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pelo Juiz-impetrado, poderá proferir decisão mais abalizada e distante do obscuro e moveido status de incerteza que ainda permeia a hipótese sob exame. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - MM Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, para que preste, informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a

Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4269/06 (06/0049098-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: CELINO JERONYMO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE TAGUATINGA/TO
PACIENTE: MANOEL FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO: CELINO JERONYMO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4269. D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora. Com o ofício requisitório seja enviado também cópia da peça inicial. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 3094/06 (06/0048890-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: A Secretária da 2ª Câmara Criminal para atendimento da cota ministerial de fls. 1320/1321. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2427ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:43 do dia 09 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0044758-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2942/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1313/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1313/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213 E 224 C/C ART. 71 TODOS DO CP
APELANTE : CÍCERO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048011-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3050/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3918/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3918/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ROGÉRIO TEIXEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
APELADO : VANUS RIOS LOPES
ADVOGADO : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049197-8

APELAÇÃO CÍVEL 5513/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5532/01
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5532/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO
APELADO : SHELL BRASIL LTDA - NOVA DENOMINAÇÃO DA SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTROS
APELADO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A - ANTIGA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MARCELO MARIANI DALANI E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0039436-7

PROTOCOLO : 06/0049198-6

APELAÇÃO CÍVEL 5514/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5453/01
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5453/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LUIS ROGÉRIO POMPEU

ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049199-4

APELAÇÃO CÍVEL 5515/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11250-3/04
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 11250-3/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 APELADO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADVOGADO(S): GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049200-1

APELAÇÃO CÍVEL 5516/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10195/02
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OUTROS PEDIDOS Nº 10195/02 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO(S): CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI, ROSÂNGELA PEDROSO E DEUZENI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049205-2

APELAÇÃO CÍVEL 5517/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6409/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS Nº 6409/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
 APELADO : MED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DE GOIÂNIA LTDA
 ADVOGADO(S): MICHELE DE PAULA ZAGO E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049207-9

APELAÇÃO CÍVEL 5518/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6351/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 6351/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : CLARICE VALENTE FANTIN
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 APELADO(S): VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049209-5

APELAÇÃO CÍVEL 5519/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5915/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5915/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ROBERTO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
 APELADO : BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049222-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2048/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1407/96
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1407/96 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 70, AMBOS DO CPB.
 RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049233-8

HABEAS CORPUS 4274/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE(S): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA LUZ E VICENTINO RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045099-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049234-6

HABEAS CORPUS 4275/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1920/05
 IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : BONHERK DE SOUZA CARDOSO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049235-4

HABEAS CORPUS 4276/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1833/05
 IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : JOSÉ HAMILTON NOGUEIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**COLMEIA****2ª Vara Cível**

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS: 182/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: SEBASTIÃO BARBOSA CALDAS

AUTOS: 203/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: ERALDO ROQUE EUZÉBIO

AUTOS: 236/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: EDSON MIRANDA BARROS

AUTOS: 247/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: MARIA DALVA CORDEIRO DE SOUZA

AUTOS: 282/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: JOAQUIM MODESTO DA SILVA

AUTOS: 307/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: ELIANE FLEURY SOARES SANTOS

AUTOS: 308/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA

AUTOS: 320/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: JOSÉ GOMES PEREIRA

AUTOS: 326/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: CONSTANTINO PEREIRA GUEDES

AUTOS: 334/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS

AUTOS: 336/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 EXECUTADO: JOSÉ JUVENCIO MIRANDA FILHO

AUTOS: 341/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: ERALDO ROQUE EUZÉBIO

AUTOS: 393/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: JOÃO CANDIDO VIEIRA

AUTOS: 411/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: VILTON JOSÉ DIAS

AUTOS: 441/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

AUTOS: 477/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: ANTONIO BORGES DE SOUZA

AUTOS: 489/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
EXECUTADO: ALVARINA SALATIEL DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: A PARTE REQUERIDA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, estando atualmente as mesmas em LUGARES INCERTOS e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-os de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: ...ANTE AO EXPOSTO, declaro extinta a execução, em face do pagamento, para que surta os seus devidos e legais efeitos e, em consequência, nos termos do artigo 795, Código de processo Civil. Tendo em vista que o executado(a) não foi encontrado intime-se, via edital, da sentença e para recolher as custas prazo de trinta dias. Transitada esta em julgado, e caso não pagas as custas, anote-se as mesmas em nome do executado (a). P. R. I. e arquivem-se os autos sem baixa na Distribuição. Colméia – TO;...03.2006. Dr.ª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra GERALDO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Gregório Alves de Almeida e de Rosa Dias Barbosa; estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 10:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2005.0003.2168-2 que tem como requerente Raimunda Hilária Ferreira da Luz e Silva e requerida João Ferreira da Luz, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de JOÃO FERREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, natural de Carolina-MA, nascido no dia 29/01/1.949, filha de Gabriel Antonio da Luz e Nazaré Ferreira da Luz, registrado no Cartório de Registro civil de Babaçulândia-TO, sob o nº 101, fls. 27 do livro A-nº 01 de Registro de Nascimento, residente e domiciliado na Rua da Areia, s/nº, no município de Babaçulândia-TO., declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do ,art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Raimunda Hilária Ferreira da Luz e Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG nº 94463 SSP-TO, residente e domiciliada no endereço acima, competindo-lhe gerir a pessoa do interditando e administrar os bens que vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal da interditanda. Expeça-se Edital de Publicação com o resumo desta sentença, observando-se os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de processo Civil, publicado por apenas uma vez no diário da Justiça deste Estado e afixado cópia no placard do fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquite-se os autos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Filadélfia, 08 de março de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.06). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito, Escrevente, o digitei. Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, Escrivã, o conferi. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2005.0003.2169-0 que tem como requerente Maria Aleluia Soares Feitosa e requerida Maria Aparecida Soares Lima, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de MARIA APARECIDA SOARES LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Babaçulândia, nascida no dia 19/08/1.980, filha de Maria Aleluia Soares Feitosa, registrada no Cartório de Registro civil de Araguaína-TO, sob o nº 87672, fls. 28 do livro A-nº 98 de Registro de Nascimento, residente e domiciliada na Rua Luiz Martins Aguiar, s/nº, neste município, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do ,art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Maria Aleluia Soares Feitosa, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI-RG nº 206.733 SSP-TO, residente e domiciliada no endereço acima, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar os bens que vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal da interditanda. Expeça-se Edital de Publicação com o resumo desta sentença, observando-se os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de processo Civil, publicado por apenas uma vez no diário da Justiça deste Estado e afixado cópia no placard do fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquite-se os autos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Filadélfia, 08 de março de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.06). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito. Escrevente o digitei. Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho. Escrivã o conferi. (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2006.0000.2091-5 que tem como requerente Maria Luzenir Carlos da Silva e requerida Francisca Carlos da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de FRANCISCA CARLOS DA SILVA, brasileira, solteira, maior, natural de Babaçulândia, nascida no dia 17/05/1.968, filha de Pedro Pereira da Silva e Beatriz Carlos da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Babaçulândia-TO, sob o nº 6.293, fls. 102 do livro A-nº 05 de Registro de Nascimento, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, s/nº Setor Borboleta em Babaçulândia-TO, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do ,art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Maria Luzeny Carlos da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI-RG nº 146.180 SSP-TO, residente e domiciliada no endereço acima, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar os bens que vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal da interditanda. Expeça-se Edital de Publicação com o resumo desta sentença, observando-se os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de processo Civil, publicado por apenas uma vez no diário da Justiça deste Estado e afixado cópia no placard do fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquite-se os autos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.06). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito. Escrevente o digitei. Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho. Escrivã o conferi. (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE MARIA NELMA ABREU, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda nº 2005.0003.2160-7/0, tendo como partes requerentes José Alves da Luz e Maurina Gonçalves dos Santos Luz e requerida Maria Nelma Abreu, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis (02.05.06) Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho. Escrivã o digitei e conferi (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de 20 dias)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, HILDEBRANDO RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2006.0003.0134-5, requerida por Marcelina Bispo Monteiro contra Hildebrando Rodrigues Monteiro e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "R. A. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias a contar do vencimento do prazo do edital sob pena de revelia. I. e cumpra-se. Em, 05/04/06 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.2006). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito Escrevente Judicial o digitei. Eu, Lena E. S. S. Marinho o conferi (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de 20 dias)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MANOEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2006.0003.0132-9, requerida por Ana Rosa Rego Silva contra Manoel Cardoso da Silva e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias para contestar a ação em quinze dias a contar do vencimento do prazo do edital sob pena de revelia. I. e cumpra-se. Em, 05/04/06 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.2006). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito Escrevente Judicial o digitei. Eu, Lena E. S. S. Marinho o conferi (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de 20 dias)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, ARIOLINO BRITO SOUZA, brasileiro, autônomo, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2006.0001.6589-1, requerida por Maria de Lourdes Lima Souza contra Ariolino Brito Souza e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias para contestar a ação no prazo de quinze dias a contar do vencimento do prazo do edital sob pena de revelia. I. e cumpra-se. Filadélfia, 15 de março de 2006(as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.2006). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito Escrevente Judicial o digitei. Eu, Lena E. S. S. Marinho o conferi (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de 20 dias)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, ENOQUE NUNES MARQUES, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2006.0003.0133-7, requerida por Maria de Jesus Silva Marques contra Enoque Nunes Marques e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "R. A. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias para contestar a ação em quinze dias a contar do vencimento do prazo do edital sob pena de revelia. I. e cumpra-se. Em, 05/04/06 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (02.05.2006). Eu, Jacirene Maria da Conceição Brito Escrevente Judicial o digitei. Eu, Lena E. S. S. Marinho o conferi (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. DINALVA PIMENTEL DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar,

residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de ALVARÁ JUDICIAL, Autos nº 8.623/05, para dar andamento ao feito, no prazo de 03 (três) dias, pena de arquivamento.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 28/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.3506-1/0

Requerente: Malacurti Comércio de Arlgo de Couro Ltda

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

Requerido: Portofilio Ind. Com. De Couros Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o prazo de 10(dez) dias para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos judiciais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.1533-6/0

Requerente: Luciane Pereira Santos

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 91. Intime-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.2307-0/0

Requerente: Marcus Micheleti Dias

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face aos graves fatos apontados pela embargante, em 72 horas, diga o embargado. Embora o cálculo de folhas 177 dos autos de número 2005.0000.9838-0/0 seja recente, encaminhem-se os autos à Contadoria para nova atualização. Retornados os autos da Contadoria, intime-se o embargante para, em cinco dias, depositar o valor da execução em conta judicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 5 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.2345-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14.113

Requerido: Cristiano Santos de Brito

Advogado: Kesley Matias Pirett – OAB/TO 1905

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos por ele trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão devidamente corrigidas. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4549-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Haroldo Batista dos Santos

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 57vº. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Palmas/TO, 08 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2005.0000.5369-6/0

Requerente: Imifarma – Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006

Requerido: Francisco Viana de Souza - ME

Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5373-4/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Silene Maria Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução – 2005.0000.6192-3/0

Requerente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130

Requerido: Aclino Bezerra Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar as Cartas com Aviso de Recebimento "AR" devolvidos sem resposta do Diário da Justiça da União. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6195-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: Isaías Lino de Carvalho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.7004-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: Joaquim José Pires
Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 98 a 100. Intime-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7226-7/0

Requerente: Banco Diberns S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Jaubetize Sousa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundamentada em todo teor do artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.7465-0/0

Requerente: Sílvia Silva Vargas
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No prazo legal, diga o embargante. Intime-se. Palmas, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0336-1/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Jamal Mahmud Hasan
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundamentada em todo teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3616-2/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo
Advogado: Nilo Ferreira Macedo - OAB/GO 4127/Thula Cristina Godinho Pereira – OAB/GO 23616
Requerido: Nilson dos Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundamentada em todo teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0003.9799-9/0

Requerente: Jerônimo Alberto Cordeiro e outra
Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374
Requerido: Eduardo Souza Solano e outra
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 55v". Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Palmas/TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.2715-4/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Jaubetize Sousa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundamentada em todo teor do artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0000.3941-1/0

Requerente: Ilana Lopes Guimarães
Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes – OAB/TO 2898
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Milton Guilherme S. Bertoche – OAB/SP 167.107

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considero salutar o pedido de consignação incidente formulado pela parte autora, o eu já está a ser implantado por este juiz em processos análogos. Na realidade, a autora não nega a existência da dívida; insurge-se contra a taxa de juros cobrada. Sendo assim, possibilito a autora, em 5 dias, depositar as parcelas do financiamento no valor apontado a folhas - R\$ 2.424,98. As frações indicadas pela autora, que ela considera justas e que, de certa forma, passa a ser incontroversa, serão depositadas em conta judicial sempre entre os dias 5 e 10 de cada mês, já a contar o mês de junho próximo futuro, sob pena de indeferimento da petição inicial, e ficarão à

disposição do banco requerido. No prazo legal, diga a autora sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0000.7592-2/0

Requerente: Solange Maria Alves Borges
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
Requerido: Papelaria Plaspel Ltda
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 52, 9º, III e 62, I, todos da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, julgo procedente o pedido de despejo e cobrança dos aluguéis atrasados, conforme o pedido na petição inicial, Dou por rescindido o contrato de locação firmado entre as partes. Concedo ao requerido o prazo de 15 dias para desocupar o imóvel de forma voluntária (artigo 63, § 1º, b, da Lei 8.245, de 1991). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Para o caso de requerimento de execução provisória (artigos 63, § 4º, e 64, ambos do Lei 8.245, de 1991), fixo em R\$ 20.250,00 o valor da caução (quinze vezes o valor do aluguel). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – Ação: Anulatória... – 2006.0001.6729-0/0

Requerente: Sônia Tavares Cintra
Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81
Requerido: Banco General Motors S/A
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferir-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da Senhora Sônia Tavares Cintra a aparência do verdadeiro, pois o banco requerido – na sua contestação – rebateu as assertivas da petição inicial ao afirmar não serem falsas as assinaturas apresentadas em seu instrumento de contrato e no cadastro. Se assinaturas foram falsificadas, o que é grave, deverá, necessariamente, ser objeto de prova. Por enquanto, não há como considerar os argumentos da requerente como prova inequívoca. Diante, pois, da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Deverá a autora, no prazo de 5 dias, provar ter sido seu nome negativado em órgãos de defesa de crédito pelo Banco General Motors S/A, sob pena de indeferimento da petição inicial. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2006.0003.0337-2/0

Requerente: Domingos Rosa Botelho Pinheiro
Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994
Requerido: Banco Diberns - Unibanco
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferir-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações do Senhor Domingos Rosa Botelho Pinheiro a aparência do verdadeiro, pois o banco requerido – na sua contestação – rebateu as assertivas da petição inicial ao afirmar ter o autor escolhido o automóvel e consentido com as cláusulas do contrato. Se o banco descumpriu o pactuado, a cobrar agora quantias não ajustadas, será objeto de prova. Por enquanto, não há como considerar os argumentos do requerente como prova inequívoca. Diante, pois, da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Pelos termos da petição inicial, o autor reconhece a existência da dívida. E se reconhece deverá, no prazo de 5 dias da intimação, depositar em juízo a quantia que entende devida, a qual, nos 5 dias restantes, poderá ser levantada pelo banco requerido. O autor deverá, mensalmente, sempre entre os dias 5 e 10 de cada mês, depositar em juízo a parcela incontestada do financiamento do veículo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

21 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4898-6/0

Requerente: Raimundo Nonato da Conceição
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98
Requerido: Rubens Gama Mendes Araújo e outra
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 61, digam as partes no prazo legal. Palmas/TO, 10 de maio de 2006.

22 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6472-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Agostinho Borges da Silva
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10 de maio de 2006.

23 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6473-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dilmar de Lima – OAB/TO 741
Requerido: João Kefren Vasconcelos Miranda
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 76, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10 de maio de 2006.

24 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5227-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Francisco Pereira Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10 de maio de 2006.

25 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0001.5809-7/0

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeccões Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 10vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10 de maio de 2006.

1ª Vara Criminal

Boletim de Expediente

Ação Penal nº 1596/2003

Réu: Ângelo Cairbar Schutel Hoffmany Kend

Vítima: Rafael Alves de Paiva

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SCUTTI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Por conseguinte, julgo extinta a pretensão punitiva do Estado em relação ao presente feito e determino sejam procedidas as anotações necessárias. Diante da situação verificada nestes autos em que o acusado foi preso no dia em que aconteceram os fatos (16 de outubro de 2.003) e colocado em liberdade no dia 02 de dezembro de 2004, oportunidade em que se deixou reconhecido o efetivo cumprimento de possível pena aplicada, porquanto preso por mais de um ano e um mês, quando a pena provável não excede a isso, tenho como razoável o entendimento que o acusado, embora não condenado, efetivamente cumpriu a pena pelo ato supostamente cometido. Destarte, nos termos do art. 42, do Código Penal e 61 do CPP., julgo extinta a pretensão punitiva do estado e determino o arquivamento dos autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Palmas, 24 de Março de 2006. Gil de Araujo Corrêa – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

AUTOS: 2004.0000.2513-9 – Queixa-Crime.

Réus: Antônio Rocha Milhomem e Mº. de Fátima Pinto de Nascimento.

Advogado: Dr. Carlos Nascimento OAB/TO nº 1555.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 06 de junho de 2006 às 16h30min., a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas de acusação

AUTOS: 2004.0000.6021-0 – Queixa-Crime.

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda.

Requerida: Sandra Aparecida Miranda de O. Silva.

Advogada do requerente: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO nº 2102-A.

Advogada da requerida: Dr. Ricardo Alves Pereira OAB/TO nº 2.500.

INTIMAÇÃO: "Remarco a audiência para o dia 29 de maio de 2006 às 14h, intímese"

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor GERSON GLEIBER DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 04/11/1975 em Dianópolis – TO, filho de Surdalene de Oliveira Rocha, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 1057/04, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado GERSON GLEIBER DE OLIVEIRA ROCHA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo) e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano e um (01) mês e quinze (15) dias de reclusão e dez (10) dias – multa, no importe mínimo. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução". Registre-se. Intímese. Palmas, 26 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor HÉLIO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, pintor, natural de Araguaína – TO, nascido aos 27/02/1979, filho de Serafim Ferreira dos Santos e Aldeir Feitoza da Silva, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 955/03, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado HÉLIO SILVA SANTOS nas penas do art. 16 da Lei n.º 6368/76 e do art. 10, "caput" (na modalidade possuir), da Lei n.º 9437/97, em concurso material (art. 69 do CP). Regime: aberto. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução". Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Registre-se. Intímese. Palmas, 24 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor GERSON GLEIBER DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 04/11/1975 em Dianópolis – TO, filho de Surdalene de Oliveira Rocha, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 357/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado GERSON GLEIBER DE OLIVEIRA ROCHA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (02) anos e três (03) meses de reclusão e vinte (20) dias - multa, no importe mínimo. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%. Eventual isenção será decidida na execução". Registre-se. Intímese. Palmas, 18 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0002.8523-6, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada NEIDE DE SOUZA, brasileira, solteiro, secretária, nascida aos 29/05/1981 em Paraíso do Tocantins – TO, filha de Maria Zinalda de Souza. Logrou-se apurar na peça informativa que no dia 1º de novembro de 2003, a denunciada acima, que possuía sob sua autoridade, sua irmã S.C.S.J., de 15 anos de idade, deixou de praticar os atos de cuidado e proteção para com a mesma, submetendo-a a vexame e humilhação, quando permitiu que fosse ministrada a esta, bebidas alcoólicas, através do acusado Dairo. Vislumbra-se dos autos que na data acima, a vítima encontrava-se em companhia de sua irmã, ora acusada, no bar denominado "Chambari no Grau", situado na 404 Norte, onde encontraram com o acusado Dairo e seus amigos. Nesse local, o acusado passou a assediá-la vítima, ministrando a esta, bebida alcoólica, do tipo cerveja, na presença da acusada Neide. Pouco mais tarde, por volta de meia noite, a denunciada Neide foi embora para casa e, mesmo sabendo que sua irmã, ora vítima, já se encontrava embriagada, por bebidas ministradas pelo segundo acusado Dairo, ainda deixou a ofendida em companhia deste, em situação de vexame. Ocorreu que, mais tarde, tendo provocado a embriaguez da vítima, o acusado Dairo ainda passou a noite com a mesma, ocasião em que ministrou a ela mais bebida alcoólica e outras substâncias, deixando-a inconsciente. No dia seguinte, o acusado continuou seu intento criminoso, levando a ofendida para outro Bar, onde ela recebeu mais cerveja e foi submetida a humilhações de toda natureza. A vítima foi encontrada por sua madrinha, deitada num sofá daquele Bar, quando então, foi carregada para o carro e levada para casa, praticamente inconsciente, em razão das substâncias que foram ministradas a ela pelo acusado Dairo. Em seguida, a ofendida foi levada para o Hospital de Referências de Palmas, onde ficou internada até o dia seguinte, em virtude de bebidas que foram fornecidas à mesmo pelo acusado. Agindo assim, a acusada NEIDE DESOUZA, tomou-se incurso nas penas do artigo 232 do ECA, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA pelo presente, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de julho de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificada e interrogada, se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 010/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2005.0000.1925-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WALBER PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escritania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias." (...) Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.4069-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escritania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias." (...) Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0001.1065-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - SIGMEP

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir na audiência, com fulcro nos artigos 324 e 320, II, do CPC". Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.1642-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes sobre a possibilidade de conciliação; caso contrário, se desejam produzir provas. Se sim, quais; se não, dê vista ao representante do Ministério Público e, após, voltem-me os autos conclusos para aplicação do artigo 330,I, do CPC. Intimem-se." Palmas, 27 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0000.1965-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOVILINO GOMES FERREIRA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escrivania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias." (...) Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0000.2615-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DA ROCHA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escrivania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias." (...) Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0001.2157-8/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: IPETINS/ IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escrivania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias." (...) Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0002.3788-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: HUGO SOBRAL SILVA E OUTROS

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL E OUTRA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

DESPACHO: "(...) Ouça-se a autor (requerido nestes autos) no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas, 18 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 545/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Exequente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 413/417. Julgo, com efeito, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 24 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 3845/03

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 311/335.

Autos nº 2005.0003.6777-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ÉLIO ALVES DA ROCHA

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

Impetrado: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o bem lançado pronunciamento ministerial, o que faço para conceder, como de fato CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL REQUESTADA para determinar a desconsideração do resultado do primeiro exame psicológico, que tornou inapto o impetrante, a fim de que o mesmo seja considerado apto, em face da ausência de critérios objetivos da avaliação levada a

efeito, devendo a administração pública adotar as providências necessárias ao aproveitamento do impetrante, segundo a sua classificação, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das sanções criminais por desobediência à ordem judicial. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (Ass) Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP."

Autos nº 2006.0003.5871-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO TAVARES REZENDE

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CEL ADMIVAIR SILVA BORGES

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, determino a intimação do impetrante, para adaptar a petição inicial aos comandos do artigo 19, da Lei 1.533/1951 (Lei do Mandado de Segurança), e artigos 46, 49, 103 e 106 do CPC, postulando o julgamento simultâneo das demandas, indicando os processos a serem apensados e o juízo a quem a causa deve ser remetida, por prevenção, para que ocorra a reunião dos mesmos por conexão, formando-se, assim, o litisconsórcio unitário, juntando-se os documentos necessários que indiquem a exata necessidade da formação litisconsorcial, devendo requerer, inclusive, a citação de todos os litisconsortes passivos. Fixo o prazo de dez dias para o cumprimento das diligências acima determinadas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se." Palmas, 03 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0002.1750-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: XAVANTE - AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S/A

Advogado: RICARDO REBESCHINI

Impetrado: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º, da Lei 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança), indefiro o pedido inicial e declaro extinto o presente processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo impetrante. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 27 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0002.1483-5/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FIAT AUTOMÓVEIS

Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 84/90.

Autos nº 2006.0001.7255-3/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EDES JOSÉ DE FREITAS E OUTRO

FINALIDADE: Proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Autos nº 2006.0003.0401-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA

Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação do requerido, para, se quiser, contestar os termos da ação proposta, advertindo das consequências da revelia. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. Defiro os pedidos formulados nas alíneas "j" e "h" da petição inicial (fls 16). Quanto ao pedido inserto na letra "h", postergo sua apreciação para o momento do artigo 331 ou quando da ordenação do processo. Expeçam-se os ofícios solicitados e deferidos. Intimem-se. Palmas -TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

Autos nº 2004.0000.2331-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ GILSON DAS CHAGAS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado à fl. 55, em razão da perda de objeto, por ter o impetrante alcançado administrativamente o fim visado nos presentes autos. Julgo, com efeito, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e registre-se e, transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais." Palmas, 27 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.0281-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REINALDO DA FONSECA ARAÚJO

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, II, da Lei 1.533, de 30.12.1951. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo impetrante, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Notifique-se a autoridade coatora a prestar, em 10 (dez) dias, as informações que achar necessária. (...) Intimem-se. Palmas, 11 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.7888-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ABINAEL CUNHA DA COSTA
 Advogado: RENATO GODINHO
 Impetrado: DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC
 SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 132/02

Ação: POPULAR
 Requerente: BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E OUTROS
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS
 SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho integralmente o parecer do Ministério Público e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do artigo 295, I, do Código de Processo Civil e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do mesmo Diploma Processual. Sem custas processuais ou ônus sucumbenciais, em face da isenção prevista no artigo 5º, LXXIII da Constituição da República. Publique-se, registre-se e intime-se. (...) Palmas –TO, 21 de novembro de 2005. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 129/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROBERTO MUNIZ CAMPISTA
 Advogado: JOÃO GILVAN G. ARAÚJO
 Impetrado: PRESIDENTE DO ITERTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários (Sumula 512 STF). Publique-se, registre-se e intime-se. (...) Palmas –TO, 21 de novembro de 2005. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0002.3617-0/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: PH – PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
 Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela, postergando-o, para o exame de mérito, uma vez não atendidas a exigências do artigo 273 da Lei Processual Civil. (...) Palmas –TO, 17 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0000.3811-5/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: MISAEL ALVES PIRES
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA
 Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN
 DECISÃO: "Diante da restrição judicial (coisa litigiosa) que recai sobre o bem objeto desta ação, conforme informação de fls. 41 e documentos de fls. 42/48, indefiro o pedido de liminar, ante a ausência do requisito "fumus bonis iuris". Cite-se o Estado do Tocantins, para contestar a ação, caso queira, indicando as provas que pretende produzir. (...) Palmas –TO, 17 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder o recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Autos nº 343/02

Ação: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos, para confirmar a legalidade do processo disciplinar, e, por via reflexa, do ato demissório. Com efeito, julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente na exordial. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas –TO, 27 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2004.0000.3652-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ADNAY DE CASSIA PEREIRA CARNEIRO E OUTRO
 DESPACHO: Digam as partes sobre o pedido de assistência e documentos, no prazo de cinco dias. Palmas –TO, 24 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2004.0000.3650-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Falem as partes sobre o pedido de assistência de fls. 53/56 e documentos. Prazo de cinco dias. Palmas –TO, 24 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2004.0000.3538-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: VALTENIR TEOFILO AZEVEDO
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem sobre o pedido de assistência formulado às fls. 69/72 e documentos. Palmas –TO, 24 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2004.0000.3542-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA
 Advogado: JOSÉ NEIDE DE ARAÚJO
 DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem sobre o pedido de assistência formulado às fls. 43/75 e documentos. Prazo de cinco dias. Palmas –TO, 24 de abril de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0002.9265-6/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JUNIA FERREIRA
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ADOÇÃO INTERNACIONAL

Carta Prec. nº: 2006.1.8628-7

Deprecante : 1ª VARA DE FAM. DA COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.
 Ação : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Nº Origem : 3850/05
 Requerente : GUSTAVO ANTÔNIO TANUS
 Adv. Reqte. : ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA – OAB/SP. 96973
 Requerido : BRUNO GASTIN GENARO TANUS
 Adv. Reqdo. : WAGNER LUIZ F. PIRONDI – OAB/SP. 105.594
 OBJETO : Intimar as partes e representantes judiciais, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, redesignado para o dia 18/05/2006 às 16:00 horas no Juízo Deprecado, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, Palmas – TO.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

98ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Recurso Inominado nº 0635/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)

Referência: 1379/04
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Iran Ribeiro
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda/Elisângela Rodrigues Chaves - ME (Ollimaq Celular)
 Advogado: Dr. Pompílio L. Messias Sobrinho/ Dra. Poliana da Mata Martins
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

97ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Recurso Inominado nº 0838/06 (JECC Taquaralto - Palmas)

Referência: 3.9653-4/05
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Linhares da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 0839/06 (JECC Região Norte - Palmas)

Referência: 1338/05
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: José Bispo de Sousa
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins
 Advogado: Dr. Sergio Fontana
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0840/06 (JECC Taquaralto - Palmas)

Referência: 1.4590.6/05
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Manoel Soares de Almeida
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda de Correia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 0841/06 (JECivel Região Central Palmas)

Referência: 9056/06
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A / Marcelo Correia Botelho
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira / Dra. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Marcelo Correia Botelho / 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Elisabete Soares de Araújo / Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0842/06 (JECivel Região Central Palmas)

Referência: 9213/05
 Natureza: Danos Morais
 Recorrente: Fabrício Neto da Silva
 Advogado: Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A e Ponto BR
 Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva e Airton A. Schutz
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0843/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9191/05
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Ind. por Danos Morais
 Recorrente: Eleonardo Sousa dos Anjos
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Banco do Brasil S/A e Supermercado Campelo
 Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto e Fernando Marchesini
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - Recurso Inominado nº 0844/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9055/05
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Kátia Zambalde Vitorino
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Dra. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Kátia Zambalde Vitorino // 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Elisabete Soares de Araújo // Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 - Recurso Inominado nº 0845/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 8633/05
 Natureza: Rescisão Contratual c/Indenização por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Zorzim & Dutra Ltda S/A
 Advogado: Defensoria Pública
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 0846/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9210/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Drayan Macrini Moreira
 Advogado: Dra. Patricia Wiensko
 Recorrido: Hospital e Maternidade Cristo Redentor e Unimed Palmas
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro e Adonis Koop
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0847/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9336/06
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Maria do Socorro Carvalho Solino
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos, Rodrigo Coelho e outro
 Recorrido: Supermercado o Caçulinha
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

11 - Recurso Inominado nº 0848/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso)

Referência: 1.550/04
 Natureza: Reparação de Danos Morais, Materiais, Estéticos c/c ant. da Tutela
 Recorrente: Vallencir de Arruda // Zanella Distribuidora de Alimentos
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento // Dra. Jakeline de Moraes Oliveira
 Recorrido: Zanella Distribuidora de Alimentos // Vallencir de Arruda
 Advogado: Dr. Jakeline de Moraes Oliveira // Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - Recurso Inominado nº 0849/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 8807/05
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de reparação de indebito e ind. por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Leandro Rogeres Lorenzi
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Leandro Rogeres Lorenzi
 Recorrido: Leandro Rogeres Lorenzi // 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi // Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 0850/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso)

Referência: 1654/05
 Natureza: Decl. de Inexistência de Débito c/c Ind. por Danos Morais em Decorrência de Atos Ilícitos
 Recorrente: Margarida Leia Carneiro de Sousa
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
 Advogado: Dr. Veronica A. de A. Buzachi
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

14 - Recurso Inominado nº 0851/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 9325/05
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: João Carlos Machado de Sousa
 Advogado: Dra. Rita de Cássia Campos Cavalcante
 Recorrido: Banco Finasa
 Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - Recurso Inominado nº 0852/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 9057/05
 Natureza: Indenização por Danos Material e Moral
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Elaine Cristina Dantas
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Dra. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Elaine Cristina Dantas // 14 Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Elisabete Soares Dantas // Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 - Recurso Inominado nº 0853/06 (JEC de Taquaralto - Palmas)

Referência: 931/05
 Natureza: Anulação de Cláusulas contratuais c/ Rep. de Danos Materiais, Morais, Corporais e Estéticos
 Recorrente: Francisco Seixas Tadeu de Lima e Carla Christiny Sousa Pinheiro
 Advogado: Dr. Wellington Gabriel Martins
 Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dra. Jery Mary Amaral Freitas
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

17 - Recurso Inominado nº 0854/06 (JECível Centro - Palmas)

Referência: 9269/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Habite Projetos e Construções Ltda
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Recorrido: Deodato Júnior Barros
 Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - Recurso Inominado nº 0855/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso)

Referência: 538/01
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Francisco T Adeu Santana Jardim
 Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
 Recorrido: José Antônio de Menezes
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19 - Recurso Inominado nº 0856/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9287/06
 Natureza: Indenização por Danos Matariais e Morais
 Recorrente: Eduardo César Dutra
 Advogado: Dra. Patricia Wiensko
 Recorrido: Tam Linhas Aéreas
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

20 - Recurso Inominado nº 0857/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9252/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Mário Benedito Camargo Wisniewki
 Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido: Banco Fiat e Brascobra Center
 Advogado: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21 - Recurso Inominado nº 0858/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9045/05
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Casa de Joias e Comércio Ltda - Nastan Joalheria
 Advogado: Dr. Artur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Recorrido: Nazirene Carvalho Maranhão
 Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

82ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE ABRIL DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

01 - Recurso Inominado nº: 0808/06 (JECível - REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)

Referência: 8793/05
 Natureza: Indenizacao por danos Morais
 Recorrente: Domingod e Chaves LTDA - ME (Papa Tutt Pastelaria LTDA)
 Advogado(s): Dra. Catarina Maria de Lima Lopes
 Recorrido: Cellins e Construtora Andrade LTDA
 Adogado(s): Dr.Sérgio Fontana
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

02 - Recurso Inominado nº: 0809/06 (JECível-REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)

Referência: 9159/05
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: BB Administradora de Consorcio S/A
 Advogado(s): Dra. Keyla márcia gomes Rosal e Outro
 Recorrido: Alonso de Souza Pinheiro
 Adogado(s): Causa Própria
 Relator: Membro a ser Nomeado

03 - Recurso Inominado nº: 0810/06 (JECível-REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)

Referência: 9222/05
 Natureza: Desconstituição de Débito C/C Ação de Danos Morais C/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s): Dr. leandro Rogeres Lorenzi
 Recorrido: Viviane de Brito Valadares
 Adogado(s): Dr. Marcelo César Cordeiro
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

04 - Recurso Inominado nº: 0811/06 (JECivele Criminal-Miracema-TO)

Referência: 2462/05
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte Turismo
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: Iêda Maria Lustosa Coelho e Iêda Maria Lustosa Coelho-ME
 Adogado(s): Dr. Rodrigo Coelho
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

05 - Recurso Inominado nº: 0812/06 (JECível-Porto Nacional-TO)

Referência: 6311/05
 Natureza: Indenização Por de Danos Morais

Recorrente: Helena Ayoko Okura Dadamos
 Advogado(s): Dr. Rafael Ferrarezi
 Recorrido: Telemar Norte Leste
 Adogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha
 Relator: Membro a ser Nomeado

06 - Recurso Inominado nº: 0813/06 (JECivil-Porto Nacional-TO)

Referência: 6540/05
 Natureza: Compensação Por de Danos Morais
 Recorrente: Esfânia Gonçalves F. Pereira
 Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz
 Recorrido: Porto Motos Comércio e Rogério F. Ayres
 Adogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07 - Recurso Inominado nº: 0814/06 (JECivil-RODOSHOPPING-Palmas-TO)

Referência: 1.2052-0/05
 Natureza: Indenização Por de Danos Morais
 Recorrente: Comunidade Evangelica Luterana São Paulo - CELSP
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Recorrido: Bruno Matias Tavares
 Adogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

08 - Recurso Inominado nº: 0815/06 (JECivil-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6834/05
 Natureza: Responsabilidade Civil C/C Perdas e Danos Materiais Morais
 Recorrente: Josimar Teles Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Leopoldo Talbinger Filho e Outro
 Adogado(s): Dr.
 Relator: Juiz Membro a ser Nomeado

09 - Recurso Inominado nº: 0816/06 (JECivil - Rodoshopping - Palmas/TO)

Referência: 5556/05
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: José Messias Alves de Araújo
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias
 Recorrido: Paulo Henrique Gama de Oliveira
 Adogado(s): Dra. Gisele de Paula Proença
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10 - Recurso Inominado nº: 0817/06 (JECivil - Rodoshopping - Palmas/TO)

Referência: 2047-4/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Empresa Gontijo de Transporte Ltda
 Advogado(s): Dra. Ivana de Araújo e Nunes
 Recorrido: Fábio Eustáquio de Araújo Júnior
 Adogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

11 - Recurso Inominado nº: 0818/06 (JECivil - Rodoshopping - Palmas/TO)

Referência: 1.2104-7/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Lustosa de Souza
 Recorrido: Antônio Joscelino de Paiva
 Adogado(s): Dra. Luciana Lins
 Relator: Juiz Membro a ser Nomeado

12 - Recurso Inominado nº: 0819/06 (JECivil-Rodoshopping-Palmas/TO)

Referência: 8119-3/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materias C/C pedido cumprimento do contrato
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Fernando Ramos Vieira
 Adogado(s): Dra. Valemarn Angelim Gomes Vieira
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

13 - Recurso Inominado nº: 0820/06 (JECivil-Tocantinópolis/TO)

Referência: 3821-5/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materias
 Recorrente: Rita de Cássia Santan Salustiana
 Advogado(s): Dr. Carlos André Moraes Anchieta
 Recorrido: Tocantinópolis Tecidos LTDA
 Adogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

PIUM

Vara Criminal

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juiza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0001.8149-8/0 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra o Réu VALDINEY DOS SANTOS BARROS, brasileiro, tratorista, natural de Teresina-PI, nascido 06/06/1982, filho de Pedro Alves de Barros e Maria do Carmo Santo, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 155 § 4º, incisos I e IV do Código Penal. E , como esteja em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da

diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 16 de Junho de 2006 às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juiza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0001.8150-1 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra o Réu ANTÔNIO BATISTA REIS, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pium - TO, nascido 27/01/64, filho de Luiz Batista Reis e Maria Aguiar Reis, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 168 § 1º, inciso III do CPB. E , como esteja em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 16 de Junho de 2006 às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juiza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0001.8150-1 que o Ministério Público desta Comarca, promove contra o Réu ANTÔNIO BATISTA REIS, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pium - TO, nascido 27/01/64, filho de Luiz Batista Reis e Maria Aguiar Reis, atualmente com paradeiro ignorado, acusando-o com incurso nas sanções do art. 168 § 1º, inciso III do CPB. E , como esteja em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 16 de Junho de 2006 às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 4.982/02

Ação: Reivindicatória com Antecipação de Tutela

Requerente: Geralzimar Fraga Costa

Requerido: Manoel Alves Sena e Maria Aparecida Vieira Sena

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente GERALZIMAR FRAGA COSTA, brasileiro, maior, portador da CI 23.881 SSP/TO e CIC 546.725.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$71,00(setenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$20,00(vinte reais), conforme cálculos de fls. 85/56, recolhidos através de DARE a ser impresso na Contadoria deste Fórum, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supra.

DESPACHO: "Intime via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO.

Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 05/junho/2006 às 14:00 horas

2ª praça dia 29/junho/2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de junho de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os bens móveis de propriedade do Executado ARION FRANCISCO BORGES, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada sob n.º 5.227/03, proposta por VALDEMAR SOARES DA SILVA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) - 02(duas) impressoras manual formato, com o tamanho 04, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e 04(quatro) cavaletes de tipos diversos, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)". Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 29 de junho de 2006, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ARION FRANCISCO BORGES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei.